

## Visão do direito



Bruno Andrade

Coordenador-adjunto da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep), doutorando em direito pela UERJ

# Ambiente tecnológico sustentável

**R**egular a tecnologia é como querer domar a natureza. Podemos até tentar, mas, em regra, fracassaremos miseravelmente. A tecnologia, a inovação de modo geral, está em constante evolução e sofre mudanças contínuas. Dessa forma, o direito sempre chegará atrasado se tentar acompanhar essa corrida.

Então, como garantir condição mínima para utilização de novas tecnologias, no contexto eleitoral, voltadas à melhoria da disputa eleitoral, à disponibilização de informações ao eleitorado e à redução de custos? Essa questão preocupa grande parte dos países democráticos e não conta com resposta simples.

Há propostas bastante variadas, que vão desde a regulação detalhada sobre o que pode e não pode ser feito com o uso da tecnologia, passando pela tendência de que haja permissão para uma autorregulação por parte das empresas desse setor, até a defesa de um ambiente livre de regulações para que a sociedade tenha plena liberdade de manifestação.

A Justiça Eleitoral brasileira assumiu a vanguarda dos limites estabelecidos para o uso adequado de tecnologias no

processo eleitoral ao editar alterações na Resolução-TSE 23.610/2021. Após uma série de audiências públicas em que recebeu contribuições da sociedade civil, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou importantes proposições que não criminalizam ou tentam impedir o avanço tecnológico, mas têm o potencial para tornar o debate eleitoral mais saudável ao debate democrático.

É evidente que a mera definição de regras e de procedimentos para utilização de inteligência artificial, tratamento de dados, perfilamento de usuários ou outras aplicações que envolvam o aspecto tecnológico das campanhas não será suficiente para impedir a utilização indevida dessas ferramentas.

Contudo, haver balizas mínimas que deixem claro o que as candidaturas podem fazer é um primeiro passo para que a população tenha condições de avaliar as campanhas eleitorais, formular suas escolhas e denunciar aqueles que não respeitem os limites estabelecidos.

As candidaturas podem dar importante contribuição para que o ambiente informacional no contexto eleitoral seja propício ao debate igualitário de ideias.

Para tanto, é fundamental que atuem de forma ética, isto é, não se valham de ferramentas para, de forma artificial, tentar manipular e influenciar indevidamente o eleitorado.

É responsabilidade de cada um dos candidatos e partidos políticos na disputa buscar a vitória pautados em uma campanha correta, que utilize todos os meios lícitos disponíveis e divulgue as propostas de forma clara para a população.

A tecnologia pode tomar importante papel para facilitar esse objetivo, mas não pode servir a interesses indevidos que não respeitem, por exemplo, o direito das pessoas em terem seus dados pessoais protegidos, como ocorre quando há manipulação de dados com a finalidade de prejudicar a imagem pessoal.

As empresas de tecnologia, por sua vez, devem investir em medidas e ferramentas em suas plataformas que possibilitem dar transparência sobre o uso de manipulação em determinados conteúdos e, além disso, efetivar medidas que reduzam o impacto de conteúdos sintéticos já identificados como desinformativos. Isso deve ser feito, por evidência, com o respeito ao devido processo legal e

com canais disponíveis para que decisões automatizadas possam ser contestadas pelos usuários dessas redes.

Eleitoras e eleitores, nesse contexto, têm um duplo e fundamental papel: em primeiro lugar, a fim de formular suas escolhas, devem ter a independência necessária para, com as informações disponíveis, definir em quem irão votar; em segundo, devem compreender que possuem a importante função de apontar ilícitos para que irregularidades sejam devidamente punidas.

Somente com esse conjunto de ações, seja das normas, seja dos candidatos, seja das plataformas, seja, especialmente, dos eleitores, é que teremos um ambiente adequado para o desenvolvimento do debate eleitoral.

Essas medidas, longe de serem o fim dos problemas trazidos pela tecnologia, são apenas o primeiro passo para que as eleições brasileiras possam equacionar o avanço tecnológico e a liberdade de escolha da sociedade em relação aos seus dirigentes. Embora conter a natureza seja difícil, é perfeitamente possível viver em um ambiente tecnológico sustentável.



Marcelo Gomes

É sócio do Villemor Amaral Advogados, mestre em direito público e especialistas em direito do trabalho e processo do trabalho. Foi professor da UFRJ e da Universidade Cândido Mendes

## Consultório jurídico

### Quais são os direitos dos empregados contratados como terceirizados? Podem processar a empresa para garantir direitos trabalhistas?

Os trabalhadores terceirizados possuem os mesmos direitos garantidos pela CLT e pela Constituição Federal a todos

empregados. Significa dizer que esses trabalhadores terão direito, por exemplo, a férias, 13º salário, FGTS, salário-mínimo, entre outros. O que se discute é se este trabalhador terceirizado possui direito ao tratamento isonômico salarial, se comparado ao empregado contratado pela empresa tomadora dos serviços. Entendemos que sim, pois o Direito do Trabalho e a própria norma constitucional (art. 5º, caput e 7º, XXXII e XXXIV da CF) buscam evitar tratamentos discriminatórios entre trabalhadores que

se encontrem na execução de tarefas iguais e submetidos a idênticos encargos. Por fim, tem-se que o TST sedimentou este entendimento, conforme OJ 383 da SDI-1.

A licitude da terceirização não impede que eventuais abusos decorrentes da terceirização sejam apreciados e julgados pelo Poder Judiciário, notadamente com amparo na garantia fundamental de acesso à Justiça, preconizado no art. 5º, XXXV, da CRFB/88, de modo a garantir a estrita observância dos direitos titularizados pelos trabalhadores

terceirizados, mormente quando configuradas as hipóteses de precarização das relações de trabalho e atos fraudulentos.

O trabalhador terceirizado que se sentir lesado deve buscar a tutela jurisdicional, objetivando salvaguardar os seus direitos, devendo, inclusive, incluir na lide a empresa tomadora dos seus serviços, para que esta responda subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, conforme autoriza o §5º do artigo 5º-A, da Lei 6.019/74.